



EMENDA AO PL nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

O Art. 51 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 51

Parágrafo único - Constitui infração administrativa a que se sujeita o arrendatário, observadas as responsabilidades legal, regulamentar e contratualmente atribuídas a este, não firmar instrumento normativo do trabalho com as entidades representativas dos trabalhadores nos portos ou deixar de renová-lo, devendo a Agência Reguladora fixar o valor da sanção administrativa a ser imposta em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais sanções legais."

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo único estabelece a obrigatoriedade de os arrendatários e autorizatários formalizarem instrumentos normativos de trabalho com as entidades representativas dos trabalhadores nos portos, bem como renová-los conforme necessário. Essa disposição se alicerça na necessidade de promover relações laborais justas e equilibradas, garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores e a manutenção da harmonia nas operações portuárias.

Ao prever sanções administrativas em caso de descumprimento, o dispositivo reforça a responsabilidade dos arrendatários e autorizatários em observar as exigências legais, regulamentares e contratuais vinculadas à atividade portuária. A fixação de penalidades pela Agência Reguladora funciona como mecanismo dissuasório, incentivando o cumprimento das normas e evitando conflitos que possam comprometer a eficiência e continuidade das operações.

Além disso, a obrigatoriedade de firmar e renovar instrumentos normativos de trabalho assegura a previsibilidade e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que fomenta o diálogo entre empregadores e entidades representativas. Esse diálogo é essencial para adequar as condições de trabalho às realidades e

Apresentação: 22/04/2025 21:20:633 - CTRAB
EMC 273/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.273/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

demandas do setor portuário, contribuindo para a estabilidade das relações laborais e o desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

Por fim, o dispositivo reforça o papel da Agência Reguladora como guardiã do cumprimento das normas e da preservação dos direitos fundamentais nas relações de trabalho, promovendo um ambiente portuário mais justo e eficiente.

Apresentação: 22/04/2025 21:20:633 - CTRAB
EMC 273/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.273/2025

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**



* C D 2 2 5 4 1 7 5 2 0 4 1 0 0 *



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254175204100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão